

**PROCEDIMENTO Nº: 283380/22**

**ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR**

**DESPACHO Nº: 2/23**

**PROCURADORIA: 7PC**

Retorna o presente Procedimento de Apuração Preliminar, instaurado por determinação da Procuradora-Geral deste Ministério Público de Contas, Dra. Valéria Borba, em razão de possíveis inconsistências envolvendo o Município de Rio Branco do Ivaí.

Em seu anterior pronunciamento, analisando os elementos constantes deste expediente investigativo, esta 7ª Procuradoria de Contas expediu a Recomendação Administrativa n.º 01/23 (peça n.º 15), nos termos dos artigos 21 e seguintes da Instrução de Serviço n.º 71/2021 - MPC/PR, ao Excelentíssimo Senhor Pedro Taborda Desplanches, Prefeito Municipal, para que se abstinhasse de conceder gratificações de função ou de nomear para cargos em comissão servidores efetivos que acumulem o exercício de mandatos de Vereador na Edilidade daquele Município.

Em resposta protocolada junto ao CACO - Canal de Comunicação (registro n.º 251639, anexada à peça n.º 20), a Municipalidade, representada por seu Prefeito Municipal, acatou a mencionada recomendação.

Diante da demonstração de que a Recomendação Administrativa n.º 01/23 - 7PC foi integralmente cumprida pelo Município de Rio Branco do Ivaí, este Ministério Público determina o encerramento e o arquivamento deste Procedimento de Apuração Preliminar.

À Secretaria Geral deste Ministério Público de Contas para que publique o extrato deste ato de conclusão e promova a respectiva certificação de publicação nos correntes autos eletrônicos (art. 30, §2º, II, da Instrução de Serviço n.º 71/2021 - MPC/PR).

Curitiba, 22 de agosto de 2023.

Assinatura Digital

**JULIANA STERNADT REINER**  
Procuradora do Ministério Público de Contas